

LEI Nº 262, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1980.



**REVOGA A LEI Nº 39, DE
30 DE JUNHO DE 1967,
QUE TRATA DOS
FERIADOS MUNICIPAIS.**

JOSÉ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de Novembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Ficam considerados como feriados religiosos municipais, os seguintes dias santificados:~~

- ~~a) 20 DE JANEIRO - Dia de São Sebastião - Padroeiro da Cidade;~~
- ~~b) SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO;~~
- ~~c) CORPUS CHRISTI;~~
- ~~d) FINADOS.~~

Art. 1º Ficam considerados como feriados religiosos municipais, os seguintes dias santificados:

- a) 20 de janeiro - Dia de São Sebastião - Padroeiro da Cidade;
- b) Sexta-Feira da Paixão;
- c) Corpus Christi (Redação dada pela Lei nº 1975/2013)

Art. 2º Além dos feriados mencionados no Artigo anterior, também serão respeitados os feriados Federais e Estaduais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário e em especial a LEI Nº 39, de 30 de Junho de 1967.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta.

JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta.

PÉRSIO LUCAS DA SILVA PRADO
Diretor Administrativo